



BOLETIM OFICIAL  
*do Banco de Portugal* 4|2008



*Banco de Portugal*

EUROSISTEMA





*Banco de Portugal*

EUROSISTEMA

# Boletim Oficial do Banco de Portugal 4|2008

*Normas e Informações 15 de Abril de 2008*

*Disponível em*  
*[www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)*  
*Instruções BP*  
*SIBAP*

**Banco de Portugal**

**Edição e Distribuição**

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

**Execução**

DSALG - Serviço de Apoio, Oficinas Gráficas

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

**Tiragem**

920 exemplares

Depósito Legal nº 174307/01

ISSN 1645-3387

## Índice

---

Apresentação

Avisos

Aviso n.º 3/2008, de 27.03.2008

Cartas-Circulares

Carta-Circular n.º 25/2008/DSB, de 26.03.2008

Informações

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Registadas no Banco de Portugal em 31.12.2007 (Actualização).

Publicidade



## Apresentação

---

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no nº 3 do artigo 59º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

### *Instruções*

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

#### Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

### *Avisos do Banco de Portugal*

Publicados em Diário da República

### *Cartas-Circulares*

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

### *Informações*

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.





PASTA II

**SUPERVISÃO**

**ABERTURA DE DELEGAÇÕES**

ABERTURA DE DELEGAÇÕES

(CAIXA CENTRAL E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)

69/96 1/96

**BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS**

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

26/2005 8/2005

RELATÓRIO SOBRE O SISTEMA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

24/2002 9/2002

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS**

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

71/96 1/96

REPORTE DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA CONSOLIDADA EM SUPORTE ELECTRÓNICO

36/2000 1/2001

**DELEGADOS E PROMOTORES**

PROMOTORES

11/2001 6/2001

**DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE CONTAS DOS AGENTES FINANCEIROS NO *SITE DA INTERNET*  
DO BANCO DE PORTUGAL

19/2006 1/2007

**ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO**

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL E CÁLCULO DO IRC

18/2001 7/2001

COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA PRÓPRIA. AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.  
(SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA)

11/2004 5/2004

COMUNICAÇÃO DE "SITUAÇÕES RELEVANTES"

19/2004 9/2004

CONVERSÕES ENTRE O ESCUDO E OUTRAS MOEDAS DA ZONA DO EURO

8/99 4/99

DIVULGAÇÃO DE INDICADORES DE REFERÊNCIA

16/2004 8/2004

EMPRÉSTIMOS À HABITAÇÃO

27/2003 11/2003

FORMA DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE O BANCO DE PORTUGAL E  
AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1/2007 2/2007

INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITO

2/2007 2/2007

INFORMAÇÃO SOBRE EMPRESAS INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO  
RELEVANTE PARA EFEITOS PRUDENCIAIS

14/2006 11/2006

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE LIQUIDEZ

1/2000 2/2000

LIMITAÇÕES À CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTABELECIDAS

PELOS ARTIGOS 85.º E 109.º DO RGICSF

2/2004 2/2004

MAPA DE PESSOAL E ESTABELECIMENTOS EM SUPORTE ELECTRÓNICO

18/97 2/97

MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DE CONTROLO

9/99 4/99

NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO

8/98 5/98

OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS E OBRIGAÇÕES SOBRE O SECTOR PÚBLICO - NOTIFICAÇÕES

13/2006 11/2006

OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - NOTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO PERIÓDICA

18/2004 9/2004

OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS

24/2003 10/2003

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS NO RELATÓRIO  
E CONTAS ANUAIS DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

22/2001 10/2001

REPORTE DE INFORMAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE GRUPOS FINANCEIROS

10/2001 6/2001

RESPONSABILIDADES POR PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA

4/2002 2/2002

SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

3/2008 3/2008

*Outros dados:*

Actualizado com o BO nº 4, de 15 de Abril de 2008.

## NORMAS PRUDENCIAIS

ACUMULAÇÃO DE CARGOS	73/96	1/96
ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS. AVISO N.º 7/96. (CAIXAS ECONÓMICAS)	24/97	4/97
APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	74/96	1/96
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	120/96	3/96
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS	27/2007	12/2007
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – CONCENTRAÇÃO DE RISCOS, OPERAÇÕES INTRAGRUPPO, PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	28/2007	12/2007
FUNDOS CONFIADOS ÀS SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO	77/96	1/96
FUNDOS PRÓPRIOS CONSOLIDADOS (SICAM)	79/96	1/96
GESTÃO, INDIVIDUALIZADA OU COLECTIVA, DE PATRIMÓNIOS MOBILIÁRIOS OU IMOBILIÁRIOS (SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS E SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO)	17/2004	9/2004
GRANDES RISCOS EM BASE INDIVIDUAL (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	83/96	1/96
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA	84/96	1/96
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE NATUREZA PRUDENCIAL	23/2007	8/2007
LIMITES DE COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	85/96	1/96
LIMITES DE CRÉDITO CONCEDIDO PELA CAIXA CENTRAL	87/96	1/96
LIMITES DOS GRANDES RISCOS (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	88/96	1/96
MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DO CONTROLO - AVISO N.º 1/2000	28/2000	12/2000
OPERAÇÕES AUTORIZADAS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 28º E N.º 6 DO ARTIGO 36.º - A DO RJCAM	31/99	1/2000
OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO	13/2007	5/2007
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS E COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	90/96	1/96
PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO CAPITAL INTERNO (ICAAP)	15/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS (RISCO DE CRÉDITO) E DOS MÉTODOS STANDARD E DE MEDIÇÃO AVANÇADA (RISCO OPERACIONAL)	11/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA A UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS PARA CÁLCULO DE REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS PARA A COBERTURA DE RISCOS DE MERCADO	4/2008	3/2008
PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO EXTERNA (ECAI)	9/2007	5/2007
PROCESSO DE VALIDAÇÃO INTERNA DE SISTEMAS DE NOTAÇÃO (MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS)	12/2007	5/2007
PROVISÕES	9/2003	5/2003
PROVISÕES (SOCIEDADES FINANCEIRAS E SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS)	93/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS	94/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. EMPRÉSTIMOS "B"	32/99	1/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO LATINOAMERICANO DE EXPORTACIONES (BLADEX)	13/2000	4/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS "B" DA CAF - CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO	8/2006	7/2006
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS BERD	3/2001	2/2001
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS IFC	10/99	5/99
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. SOCIEDADE INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS. EMPRÉSTIMOS "B"	19/2001	8/2001

## **Avisos**

---



**Aviso do Banco de Portugal nº 3/2008**

DR, II Série, nº 61, Parte E, de 27/3/2008

O artigo 77.º, nº 1, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 1/2008, de 3 de Janeiro, estatui que "as instituições de crédito devem informar com clareza os clientes sobre a remuneração que oferecem pelos fundos recebidos e os elementos caracterizadores dos produtos oferecidos, bem como sobre o preço dos serviços prestados e outros encargos a suportar pelos clientes."

Por sua vez, o nº 2 do citado preceito estabelece que "o Banco de Portugal regulamenta, por aviso, os requisitos mínimos que as instituições de crédito devem satisfazer na divulgação ao público das condições em que prestam os seus serviços", prevendo o nº 3 que o Banco de Portugal possa estabelecer, por aviso, "regras imperativas sobre o conteúdo dos contratos entre instituições de crédito e os seus clientes, quando tal se mostrar necessário para garantir a transparência das condições de prestação dos correspondentes serviços."

O saldo disponível de uma conta de depósitos à ordem é um elemento de consulta muito importante pela informação que presta aos titulares e aos seus representantes com poderes de movimentação.

Com efeito, a informação sobre o saldo disponível é condição essencial para a emissão de cheque, atento o disposto no artigo 3.º da lei Uniforme respectiva. O momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação de fundos depositados, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos, faz parte da definição dada pelo Decreto-Lei nº 18/2007, de 22 de Janeiro, para a data de disponibilização de depósitos de numerário e cheques, e de transferências a crédito.

Por outro lado, as instituições de crédito oferecem aos seus clientes, com frequência, algumas facilidades de crédito, normalmente conhecidas por "descobertos autorizados" ou "adiantamentos sobre valores depositados", designadamente no âmbito das chamadas "contas-ordenado", para pessoas singulares, e no âmbito das contas caucionadas, para as empresas, cuja utilização pelo cliente está sujeita a juros e outros encargos.

Porém, em tais casos, nem sempre as instituições de crédito fornecem adequada informação, englobando muitas vezes, no saldo disponível das

contas a ordem, valores que os seus clientes podem movimentar livremente e valores cuja movimentação implica o pagamento de juros ou outros encargos. A prestação de informação nesses termos não satisfaz o critério de transparência a que a mesma deve obedecer, pois é susceptível de induzir os clientes em erro quanto às consequências da movimentação da parte do saldo disponível que corresponde a facilidades creditícias. De facto, embora tais quantias estejam à disposição dos clientes, a sua movimentação implica encargos, pois corresponde à utilização de crédito que é concedido pelas instituições.

Importa, por isso, que as instituições de crédito, quando usem o conceito de saldo disponível, o façam de um modo uniforme, não incluindo no mesmo valores cuja movimentação pelo cliente está sujeita a juros ou outros encargos.

A transparência na informação colocada à disposição pelas instituições de crédito é fundamental para os consumidores de serviços financeiros tomarem decisões conscientes quanto aos correspondentes efeitos nas contas de depósitos de que são titulares ou representantes e tem um efeito positivo no que se refere a reclamações.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 77.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e com base nos poderes que lhe são conferidos pelos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, o Banco de Portugal determina:

1.º) As instituições de crédito devem prestar aos seus clientes, para além de outros elementos legalmente exigíveis, informação que expressamente refira o saldo disponível existente nas contas de depósitos à ordem.

2.º) Essa informação deve reflectir com exactidão o saldo disponível existente na conta considerada, no momento em que a informação é prestada.

3.º) As instituições de crédito devem considerar, para efeito do saldo disponível, apenas o valor existente na conta de depósitos a ordem do cliente que este pode movimentar sem estar sujeito ao pagamento de juros, comissões ou quaisquer outros encargos pela sua utilização.

4.º) Consequentemente, as instituições de crédito não devem incluir no saldo disponível quaisquer valores susceptíveis de implicar o pagamento de juros ou comissões pela sua movimentação, designadamente os montantes colocados à disposição dos seus clientes a título de facilidade de crédito permanente ou duradoura, levantamentos a descoberto, mobilização

## Avisos

---

antecipada de depósitos de valores pendentes de boa cobrança ou outros que aguardem a atribuição de data-valor futura.

5.º) O presente Aviso aplica-se relativamente a toda a informação que mencione o saldo disponível, independentemente de a mesma ser prestada aos balcões, nos terminais automáticos, nos portais bancários ou em linhas de atendimento telefónico.

6.º) O presente Aviso entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

18 de Março de 2008. - O Governador, *Vitor Constâncio*.



## Cartas-Circulares

---



**CARTA-CIRCULAR Nº 25/2008/DSB, de 26 de Março de 2008**

**Reclamações dirigidas directamente ao Banco de Portugal (RCO):  
procedimentos a serem seguidos pelas instituições de crédito e sociedades  
financeiras**

O Banco de Portugal, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo nº 77-A, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 1/2008, de 3 de Janeiro, vem definir um conjunto de procedimentos que as instituições de crédito e sociedades financeiras deverão seguir na apreciação de reclamações que lhe sejam directamente apresentadas contra essas instituições, sempre que considere dever envolver a instituição reclamada na sua apreciação.

Com estes procedimentos pretende-se estimular a resolução bilateral das reclamações, entre instituição reclamada e reclamante, prosseguindo por esta via o cumprimento do princípio da celeridade. O Banco de Portugal não deixará, todavia, de intervir, na selecção prévia das reclamações a enviar às instituições reclamadas a fim de avaliar as que sejam susceptíveis de tratamento sem necessidade de audição da instituição reclamada.

O Banco de Portugal acompanhará o tratamento que venha a ser dado pela instituição reclamada à reclamação que lhe tenha sido enviada para apreciação e intervirá quando a instituição reclamada não der resposta no prazo máximo definido nesta carta circular. Procederá ainda à análise das reclamações que não sejam acolhidas favoravelmente pela instituição reclamada e sempre que o reclamante apresente um pedido de reapreciação de uma reclamação.

Os procedimentos a serem seguidos pelas instituições no tratamento das RCO envolvem, neste contexto, as seguintes etapas:

1. Após registo e avaliação prévia das reclamações que lhe são directamente remetidas pelos reclamantes (RCO), o Banco e Portugal seleccionará as que serão enviadas às instituições, tendo em vista a sua resolução célere pela entidade reclamada;

## Cartas-Circulares

---

2. As RCO serão enviadas por correio electrónico (enquanto não estiver disponível a funcionalidade no Portal BPnet para tratamento das reclamações) e desse procedimento será dado conhecimento ao reclamante;
3. A instituição reclamada deverá proceder ao tratamento e sanção da reclamação no prazo de 20 dias úteis subsequentes à sua recepção, devendo durante esse mesmo período de tempo enviar resposta ao reclamante com o resultado da análise que a mesma lhe mereceu;
4. Na carta ao reclamante a instituição reclamada deverá referir expressamente: (i) se acolheu a reclamação e, neste caso, as medidas adequadas que tomou para a sua sanção ou (ii) se considerou que não houve qualquer incumprimento da sua parte, justificando;
5. Cópia da carta enviada ao reclamante deverá ser remetida ao Banco de Portugal para o nº de fax que lhe tenha sido indicado para o efeito;
6. Se não tiver tido qualquer resposta terminado que esteja o prazo de 20 dias úteis mencionado no ponto 3), ou se a reclamação não tiver sido resolvida favoravelmente pela instituição, o Banco de Portugal procederá à análise da mesma, solicitando à instituição reclamada as alegações que considere necessárias;
7. Se considerar que deve solicitar alegações à instituição reclamada, o Banco de Portugal adoptará os procedimentos definidos na Carta Circular nº 6/2008/DSB, de 24 de Janeiro;
8. O Banco de Portugal comunicará ao reclamante qual o resultado que mereceu a reclamação por si apresentada, entendendo-se para este efeito tanto as situações referidas em 4) (i), como em 6);
9. As instituições reclamadas deverão manter em arquivo, por um período mínimo de 5 anos, os elementos que tenham servido de base à apreciação das RCO e disponibilizar todos os elementos que o Banco de Portugal venha a solicitar nas inspecções que realize às instituições.

## Cartas-Circulares

---

Recorda-se que o poder sancionatório do Banco de Portugal, constante do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, foi reforçado com a publicação do Decreto-Lei nº 1/2008, de 3 de Janeiro, o qual refere no nº 3 do artigo nº 77-A daquele Regime Geral, que, na apreciação das reclamações, o Banco de Portugal promoverá as diligências necessárias para a verificação do cumprimento das normas por cuja observância lhe compete zelar e adoptará as medidas adequadas para a sanção dos incumprimentos detectados, sem prejuízo da instauração de procedimento de contra ordenação.

---

**Enviada a:**

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Outras Sociedades Financeiras.



## **Informações**

---



<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
<b>INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL</b>	<b>FUNDO DE PENSÕES; SOCIEDADE DE GESTÃO; EMPRESA; SEGUROS; RESPONSABILIDADES; PENSÃO DE REFORMA; PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; RELATÓRIO ANUAL; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SOCIEDADES FINANCEIRAS;</b>
<b>Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal nº 2/2008-R de 31 Jan 2008</b>	Altera os pontos 5.1, 5.2 e 13 do Anexo V da Norma Regulamentar nº 7/2007-R, de 17-5, que regulamentou as matérias relativas às estruturas de governação dos fundos de pensões. Altera os pontos 5.1, 5.2 e 13 do Anexo V da Norma Regulamentar nº 7/2007-R, de 17-5;
<b>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-03-03 P.8622, PARTE E, Nº 44</b>	
<b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>	<b>SALÁRIO MÍNIMO; ACTUALIZAÇÃO SALARIAL; ILHA DA MADEIRA;</b>
<b>Decreto Legislativo Regional nº 8/2008/M de 19 Fev 2008</b>	Actualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida, estabelecido no artº 1 do DL nº 397/2007, de 31-12, acrescido do complemento regional, para vigorar em 2008 na Região Autónoma da Madeira.
<b>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-03-05 P.1390-1391, Nº 46</b>	
<b>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</b>	<b>FINANÇAS LOCAIS; AUTARQUIAS LOCAIS; DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO; SANEAMENTO ECONÓMICO-FINANCEIRO; FUNDO AUTÓNOMO; MUNICÍPIO; REGULAMENTO; FUNDO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL</b>
<b>Decreto-Lei nº 38/2008 de 7 de Março</b>	Densifica as regras referentes aos regimes jurídicos do saneamento financeiro municipal e do reequilíbrio financeiro municipal, previstos nos artºs 40 e 41 da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15-1, e regulamenta o Fundo de Regularização Municipal, consagrado no artº 42 da referida lei. Revoga o DL nº 322/85, de 6-8.
<b>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-03-07 P.1436-1440, Nº 48</b>	

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
<b>COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	<b>FUNDO DE CAPITAL DE RISCO; SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS; AVALIAÇÃO; ACTIVO FINANCEIRO; PATRIMÓNIO; REGULAMENTAÇÃO; REGISTO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)</b>
<b>Regulamento da CMVM nº 1/2008 de 14 Fev 2008</b>	Estabelece as regras aplicáveis aos Fundos de Capital de Risco (FCR), Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores em Capital de Risco (ICR), no que respeita, nomeadamente, à avaliação dos activos e passivos que integram o seu património, à prestação de informação e ao processo de registo. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Revoga o regulamento da CMVM nº 1/2006.
<b>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-03-07 P.9812-9815, PARTE E, Nº 48</b>	
<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>ORÇAMENTO DO ESTADO; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; FUNDO AUTÓNOMO; SEGURANÇA SOCIAL;</b>
<b>Decreto-Lei nº 41/2008 de 10 de Março</b>	Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2008, aprovado pela Lei nº 67-A/2007, de 31-12. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1-1-2008.
<b>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-03-10 P.1485-1498, Nº 49</b>	
<b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA. SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS. GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL</b>	<b>IRS; RETENÇÃO NA FONTE; TABELAS; ILHA DA MADEIRA; DEFICIENTE; TAXA DE JURO; JURO LEGAL;</b>
<b>Despacho nº 1/2008/M de 1 Fev 2008</b>	Aprova, ao abrigo do disposto no artº 3 do Decreto Legislativo Regional nº 3/2001/M, de 22-2, as tabelas de retenção na fonte, para vigorarem durante o ano de 2008 na Região Autónoma da Madeira, bem como as taxas de juro previstas nos artºs 14 e 16 do DL nº 42/91, de 22-1.
<b>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-03-11 P.10270-10272, PARTE F, Nº 50</b>	

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA. DIRECÇÃO-  
GERAL DOS IMPOSTOS**

**IRC; MODELO; IMPRESSOS; DECLARAÇÃO DE  
RENDIMENTO;**

**Declaração nº 94/2008 de 18  
Fev 2008**

Publica, nos termos do nº 2 do artº 109 do Código do IRC, os modelos do impresso da declaração periódica de rendimentos modelo 22 e respectivas instruções, aprovados pelo despacho nº 1528/2007-XVII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 19-12.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-12  
P.10447-10451, PARTE C,  
Nº 51**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA. DIRECÇÃO-  
GERAL DO ORÇAMENTO**

**CONTA GERAL DO ESTADO;**

**Declaração nº 95/2008 de 3 Mar  
2008**

Publica, referente ao ano económico de 2007, a conta provisória de Janeiro a Dezembro de 2007, incluindo o movimento em dinheiro nas Caixas, Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, e outros bancos no mesmo período.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-12  
P.10452-10542, PARTE C,  
Nº 51**

---

**ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**ACTIVIDADE BANCÁRIA; SEGUROS; MERCADO DE  
CAPITAIS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; INQUÉRITO;  
COMISSÃO; BANCO MILLENNIUM BCP; BANCO DE  
PORTUGAL; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL**

**Resolução da Assembleia da  
República nº 6/2008 de 7 Mar  
2008**

Determina a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito ao exercício da supervisão dos sistemas bancário, segurador e de mercado de capitais.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-12  
P.1564, Nº 51**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA. INSTITUTO DE  
GESTÃO DA TESOUREARIA  
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;  
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A  
PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO;**

**Aviso nº 7731/2008 de 27 Fev  
2008**

Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Março de 2008 é de 3,15109%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3,46620%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-13  
P.10844, PARTE C, Nº 52**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA. INSTITUTO DE  
GESTÃO DA TESOUREARIA  
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;  
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A  
PRAZO; RESIDENTE;**

**Aviso nº 7732/2008 de 27 Fev  
2008**

Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Março de 2008, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 3,02505%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-13  
P.10844, PARTE C, Nº 52**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CERTIFICADO DE AFORRO; REGIME JURÍDICO;  
INSTRUMENTO FINANCEIRO; DÍVIDA PÚBLICA;  
CAPTAÇÃO DE POUPANÇA; FAMÍLIA; REGISTO;  
DESMATERIALIZAÇÃO; INTERNET; HERANÇA;**

**Decreto-Lei nº 47/2008 de 13 de  
Março**

Procede à quinta alteração ao Decreto nº 43 454, de 30-6-1960, que autoriza a emissão da série A de certificados de aforro e define parcialmente o seu regime de transmissão, à segunda alteração ao DL nº 172-B/86, de 30-6, que autoriza a emissão da série B de certificados de aforro, e à primeira alteração do DL nº 122/2002, de 4-5, que aprova o regime jurídico dos certificados de aforro. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-13  
P.1580-1581, Nº 52**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA. DIRECÇÃO-  
GERAL DO ORÇAMENTO**

**ORÇAMENTO DO ESTADO;**

**Declaração nº 100/2008 de 29  
Fev 2008**

Publica, em cumprimento do disposto no artº 52 da  
Lei nº 91/2001, de 20-8, republicada em anexo à  
Lei nº 48/2004, de 24-8, os mapas I a IX, modificados em  
virtude das alterações efectuadas até 31 de Dezembro,  
respeitantes ao Orçamento do Estado de 2007.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-14  
P.11238-11274, PARTE C,  
Nº 53**

---

**MINISTÉRIO DOS  
NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS.  
DEPARTAMENTO GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO;  
EMOLUMENTOS;**

**Aviso nº 8154/2008 de 15 Jan  
2008**

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a  
aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de  
1-2-2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-17  
P.11535-11536, PARTE C,  
Nº 54**

---

**PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS;  
MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA; MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA E DA  
INOVAÇÃO**

**RECEITAS FISCAIS; IVA; TURISMO; TRANSFERÊNCIA;  
ORÇAMENTO DO ESTADO;**

**Despacho nº 7991/2008 de 4 Fev  
2008**

Determina, ao abrigo do disposto no artº 59 da  
Lei nº 67-A/2007, de 31-12, os critérios para a distribuição da  
verba de 20 milhões de euros pelas Regiões de Turismo e  
Juntas de Turismo, em 2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-18  
P.11803, PARTE C, Nº 55**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**CENTRALIZAÇÃO; RISCOS DE CRÉDITO; NÚMERO FISCAL DO CONTRIBUINTE; SIGILO BANCÁRIO; PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS; BANCO DE PORTUGAL; DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS; SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DE RISCOS DE CRÉDITO**

**Lei nº 15/2008 de 18 de Março**

Autoriza o Governo a rever o enquadramento legal do Serviço de Centralização de Riscos de Crédito, constante do DL nº 29/96, de 11-4. A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-18  
P.1603, Nº 55**

---

**INSTITUTO DE SEGUROS DE  
PORTUGAL**

**EMPRESA; SEGUROS; CONTABILIDADE; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA; RELATÓRIO ANUAL; BALANÇO; INFORMAÇÃO; DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO; INTERNET;**

**Norma Regulamentar do  
Instituto de Seguros de Portugal  
nº 3/2008-R de 6 Mar 2008**

Procede à alteração da norma regulamentar nº 4/2005-R, de 28-2, relativamente ao regime de publicação dos documentos de prestação de contas das empresas de seguros, adaptando-a às recentes alterações legislativas aplicáveis à publicação dos documentos de prestação de contas das sociedades comerciais. A presente norma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação. Altera os artºs 1, 2, 4, 5, 6 e 7 da citada norma regulamentar nº 4/2005-R, de 28-2, republicando-a, com as modificações introduzidas.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-19  
P.12129-12130, PARTE E, Nº 56**

---

**ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; ESTRATÉGIA DO DESENVOLVIMENTO; GESTÃO; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA; PARCERIA; DINÂMICA ECONÓMICA; EMPRESÁRIO;**

**Resolução da Assembleia da  
República nº 8/2008 de 7 Mar  
2008**

Recomenda ao Governo a criação de um sistema de dinamização de parcerias e de apoio à gestão das PME (pequenas e médias empresas) no âmbito do QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional).

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-19  
P.1612, Nº 56**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução do Conselho de  
Ministros nº 52/2008 de 6 Mar  
2008**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-19  
P.1620, Nº 56**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;  
INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; BENEFÍCIO FISCAL; AICEP**

Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., e a FAURECIA - Assentos de Automóvel, Lda, que tem por objecto a modernização da unidade fabril desta última sociedade, localizada em São João da Madeira.

---

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES. ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

**Decreto Legislativo Regional  
nº 7/2008/A de 5 Mar 2008**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-24  
P.1649-1656, Nº 58**

**SECTOR PÚBLICO; EMPRESA PÚBLICA;  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL; AÇORES; REGIME  
JURÍDICO; DESENVOLVIMENTO REGIONAL;  
ESTRATÉGIA DO DESENVOLVIMENTO; GESTÃO  
EMPRESARIAL; INTERESSE PÚBLICO;**

Estabelece o regime do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, com respeito pelas bases gerais do estatuto das empresas públicas. O regime aqui previsto aplica-se ainda às empresas detidas ou participadas, total ou parcialmente, isolada ou conjuntamente, directa ou indirectamente, por quaisquer entidades públicas regionais. O presente diploma entra em vigor no 1º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

---

**PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução do Conselho de  
Ministros nº 54/2008 de 6 Mar  
2008**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-26  
P.1733-1734, Nº 60**

**CUNHAGEM; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA  
METÁLICA; EMISSÃO DE MOEDA; IMPRENSA  
NACIONAL-CASA DA MOEDA (INCM)**

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., a cunhar, no ano de 2008, uma emissão comemorativa da moeda corrente de 2 euros, alusiva aos 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e a proceder à comercialização das correspondentes moedas com acabamento especial. Fixa o limite da sua emissão em 2.070.000 euros e, dentro deste limite, autoriza a cunhagem de até 20.000 moedas com acabamento BNC e até 15.000 moedas com acabamento proof.

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;  
INDÚSTRIA PETROQUÍMICA; BENEFÍCIO FISCAL;  
AICEP**

**Resolução do Conselho de  
Ministros nº 55/2008 de 6 Mar  
2008**

Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a Galp Energia, SGPS, S.A., e a Petróleos de Portugal - PETROGAL, S.A., que tem por objecto a modernização e expansão das refinarias desta última sociedade, localizadas em Sines e Matosinhos.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-26  
P.1734, Nº 60**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**POUPANÇA-HABITAÇÃO; DEPÓSITO DE POUPANÇA;  
CRÉDITO À HABITAÇÃO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO;  
BENEFÍCIO FISCAL; LIQUIDAÇÃO;**

**Decreto-Lei nº 54/2008 de 26 de  
Março**

Procede à clarificação do regime aplicável à mobilização de saldos para os fins não previstos na lei, nos termos do disposto no nº 1 do artº 6 do DL nº 27/2001, de 3-2, que regula o regime das contas de poupança-habitação. O presente diploma produz efeitos a partir de 1-1-2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-26  
P.1737-1738, Nº 60**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA; INCENTIVO  
FINANCEIRO; INVESTIMENTO; ZONA DESFAVORECIDA;  
BENEFÍCIO FISCAL; CRESCIMENTO ECONÓMICO;  
CRIAÇÃO DE EMPREGO;**

**Decreto-Lei nº 55/2008 de 26 de  
Março**

Estabelece as normas de regulamentação necessárias à boa execução das medidas de incentivo à recuperação acelerada das regiões que sofrem de problemas de interioridade, ao abrigo do nº 7 do artº 39-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL nº 215/89, de 1-7. O presente diploma produz efeitos desde 1-1-2007. Revoga o DL nº 310/2001, de 10-12.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-26  
P.1738-1740, Nº 60**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA E DA  
INOVAÇÃO**

**PUBLICIDADE; CÓDIGO; PRÁTICAS COMERCIAIS  
RESTRITIVAS; COMÉRCIO; BENS DE CONSUMO;  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; DEFESA DO CONSUMIDOR;  
HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; CONTRATO;  
RESPONSABILIDADE CIVIL; NORMAS DE CONDUTA;  
CONTRA-ORDENAÇÃO; COIMA;**

**Decreto-Lei nº 57/2008 de 26 de  
Março**

Estabelece o regime jurídico aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, ocorridas antes, durante ou após uma transacção comercial relativa a um bem ou serviço, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11-5. O presente diploma entra em vigor no 1º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação. Altera os artºs 11 e 16, adita os artºs 42 e 43 e revoga os nºs 4 e 5 do artº 11 e o artº 22-B do Código da Publicidade, aprovado pelo DL nº 330/90, de 23-10. Revoga ainda os artºs 26 a 29 do DL nº 143/2001, de 26-4.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-26  
P.1747-1754, Nº 60**

---

**REGIÃO AUTÓNOMA DA  
MADEIRA. PRESIDÊNCIA  
DO GOVERNO**

**CONSTRUÇÃO CIVIL; PREÇO DE CONSTRUÇÃO; ILHA  
DA MADEIRA;**

**Decreto Regulamentar  
Regional nº 6/2008/M de 17  
Mar 2008**

Fixa, nos termos da alínea d) do artº 69 da Lei nº 13/91, de 5-6, alterada pelas Leis nºs 130/99, de 21-8, e 12/2000, de 21-6, e do artº 5 do Decreto Legislativo Regional nº 8/84/M, de 29-6, em 682,60 euros, o valor do metro quadrado padrão para efeitos da indústria de construção civil, para o ano 2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-26  
P.1765, Nº 60**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**BANCO DE PORTUGAL.  
DEPARTAMENTO DE  
SUPERVISÃO BANCÁRIA**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SOCIEDADES  
FINANCEIRAS; CONFLITO; CLIENTE; ACTIVIDADE  
BANCÁRIA; SERVIÇO FINANCEIRO; SUPERVISÃO  
PRUDENCIAL; BANCO DE PORTUGAL**

**Carta-Circular nº 25/08/DSBDR  
de 26 Mar 2008**

Define, em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 77-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo DL nº 298/92, de 31-12, com a redacção que lhe foi dada pelo DL nº 1/2008, de 3-1, um conjunto de procedimentos a observar pelas instituições de crédito e sociedades financeiras no âmbito de reclamações que lhe sejam directamente apresentadas contra essas instituições, sempre que o Banco de Portugal considere dever envolver a instituição reclamada na sua apreciação.

**INSTRUÇÕES DO BANCO DE  
PORTUGAL  
LISBOA - 2008-03-26**

---

**MINISTÉRIO DO  
AMBIENTE, DO  
ORDENAMENTO DO  
TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL; MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E DA  
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**ARRENDAMENTO URBANO; SUBSÍDIO; RENDA;  
HABITAÇÃO; TABELAS;**

**Portaria nº 248/2008 de 27 de  
Março**

Aprova, em execução do disposto no artº 26 da Lei nº 46/85, de 20-9, e no nº 2 do artº 2 do DL nº 68/86, de 27-3, por força do artº 12 do DL nº 321-B/90, de 15-10, as tabelas de subsídio de renda de casa e das rendas limite para vigorarem no ano civil de 2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-27  
P.1777-1779, Nº 61**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**BANCO DE PORTUGAL**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; CONTA BANCÁRIA;  
DEPÓSITO À ORDEM; INFORMAÇÃO BANCÁRIA;  
CLIENTE; TRANSPARÊNCIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;  
SERVIÇO FINANCEIRO; DEFESA DO CONSUMIDOR;  
BANCO DE PORTUGAL**

**Aviso do Banco de Portugal  
nº 3/2008 de 18 Mar 2008**

Estabelece a obrigação das instituições de crédito prestarem com clareza e exactidão informação sobre o saldo disponível das contas de depósitos à ordem, precisando o conceito de saldo disponível. O presente Aviso aplica-se a toda a informação que mencione o saldo disponível, independentemente de a mesma ser prestada aos balcões, nos terminais automáticos, nos portais bancários ou em linhas de atendimento telefónico, entrando em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-27  
P.13356-13357, PARTE E,  
Nº 61**

---

**MINISTÉRIO DOS  
NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS.  
DEPARTAMENTO GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO;  
EMOLUMENTOS;**

**Aviso nº 9238/2008 de 14 Fev  
2008**

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1-3-2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-27  
P.13278-13279, PARTE C,  
Nº 61**

---

**MINISTÉRIO DOS  
NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS.  
DEPARTAMENTO GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO;  
EMOLUMENTOS;**

**Aviso nº 9419/2008 de 11 Dez  
2007**

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1-1-2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-28  
P.13560, PARTE C, Nº 62**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DOS  
NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS.  
DEPARTAMENTO GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO;  
EMOLUMENTOS;**

**Aviso nº 9420/2008 de 7 Mar  
2008**

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1-4-2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-28  
P.13561, PARTE C, Nº 62**

---

**INSTITUTO DE SEGUROS  
DE PORTUGAL**

**SEGUROS; SEGURO NÃO VIDA; EMPRESA  
ESTRANGEIRA; DIREITO DE ESTABELECIMENTO;  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; INSTITUTO DE SEGUROS DE  
PORTUGAL**

**Aviso nº 9489/2008 de 7 Mar  
2008**

Torna público, nos termos do nº 2 do artº 153 do DL nº 94-B/98, de 17-4, que a seguradora irlandesa Multi Risk Insurance Company Limited, foi autorizada a transferir a sua carteira de seguros dos ramos 'Não Vida', para a seguradora maltesa Multi Risk Indemnity Company Limited. Ambas as seguradoras exercem a sua actividade em Portugal em regime de livre prestação de serviços.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-28  
P.13648, PARTE E, Nº 62**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA. GABINETE DO  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO TESOIRO E FINANÇAS**

**DÍVIDA PÚBLICA; GESTÃO FINANCEIRA; COMISSÃO E  
CORRETAGEM; INSTITUTO DE GESTÃO DA  
TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO (IGCP)**

**Despacho nº 9212/2008 de 27  
Dez 2007**

Fixa em 11,51 milhões de euros, a comissão de gestão a atribuir ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público em 2008, por força do estatuído na alínea a) do nº 1 do artº 25 dos seus Estatutos, aprovados pelo DL nº 160/96, de 4-9, na versão que lhes foi introduzida pelos DL nºs 28/98, de 11-2, 2/99, de 4-1, 455/99, de 5-11, 86/2007, 29-3 e 273/2007, de 30-7.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-31  
P.13804, PARTE C, Nº 63**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; CONTA BANCÁRIA; DEPÓSITO À ORDEM; INFORMAÇÃO BANCÁRIA; SIGILO BANCÁRIO; JURISPRUDÊNCIA;**

**Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça nº 2/2008 de 13 Feb 2008**

Fixa jurisprudência nos seguintes termos: «Requisitada a instituição bancária, no âmbito de inquérito criminal, informação referente a conta de depósito, a instituição interpelada só poderá legitimamente escusar-se a prestá-la com fundamento em segredo bancário. Sendo ilegítima a escusa, por a informação não estar abrangida pelo segredo, ou por existir consentimento do titular da conta, o próprio tribunal em que a escusa for invocada, depois de ultrapassadas eventuais dúvidas sobre a ilegitimidade da escusa, ordena a prestação da informação, nos termos do nº 2 do artº 135 do Código de Processo Penal. Caso a escusa seja legítima, cabe ao tribunal imediatamente superior àquele em que o incidente se tiver suscitado ou, no caso de o incidente se suscitar perante o Supremo Tribunal de Justiça, ao pleno das secções criminais, decidir sobre a quebra do segredo, nos termos do nº 3 do mesmo artigo.»

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-03-31  
P.1879-1885, Nº 63**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**COMISSÃO EUROPEIA**

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;  
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO;**

**Informação da Comissão  
(2008/C 59/05)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-3-2008: 4,10% - Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE C  
LUXEMBURGO - 2008-03-04  
P.5, A.51, N° 59**

---

**PARLAMENTO EUROPEU**

**ORÇAMENTO; UNIÃO EUROPEIA;**

**Aprovação definitiva do  
orçamento geral da União  
Europeia para o exercício de  
2008 (2008/165/CE, EURATOM)**

Aprovação definitiva do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008 (2 Volumes).

**JORNAL OFICIAL DA UNIÃO  
EUROPEIA.  
SÉRIE L  
LUXEMBURGO - 2008-03-14  
P.I/1-I/519, P.II/1-II/1179, A.51,  
N° 71**

---

**BANCO CENTRAL  
EUROPEU**

**COMÉRCIO EXTERNO; DADOS ESTATÍSTICOS; ESTADO  
MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; PAÍSES TERCEIROS;**

**Parecer do Banco Central  
Europeu de 3 Mar 2008  
(2008/C 70/01)**

Parecer do Banco Central Europeu solicitado pelo Conselho da União Europeia sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros e que revoga o Regulamento (CE) nº 1172/95 do Conselho (CON/2008/12).

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE C  
LUXEMBURGO - 2008-03-15  
P.1-2, A.51, N° 70**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**PARLAMENTO EUROPEU;  
CONSELHO DA UNIÃO  
EUROPEIA;**

**Decisão nº 234/2008/CE do  
Parlamento Europeu e do  
Conselho de 11 Mar 2008**

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE L  
LUXEMBURGO - 2008-03-15  
P.13-16, A.51, Nº 73**

**POLÍTICA DE INFORMAÇÃO; INFORMAÇÃO  
ESTATÍSTICA; COMITÉ CONSULTIVO EUROPEU DA  
ESTATÍSTICA;**

Cria o Comité Consultivo Europeu da Estatística e revoga a Decisão 91/116/CEE. A presente decisão entra em vigor em 15-6-2008.

---

**PARLAMENTO EUROPEU;  
CONSELHO DA UNIÃO  
EUROPEIA;**

**Decisão nº 235/2008/CE do  
Parlamento Europeu e do  
Conselho de 11 Mar 2008**

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE L  
LUXEMBURGO - 2008-03-15  
P.17-19, A.51, Nº 73**

**INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; CONSELHO CONSULTIVO  
EUROPEU PARA A GOVERNAÇÃO ESTATÍSTICA;**

Cria o Conselho Consultivo Europeu para a Governação Estatística. A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no JOUE.

---

**PARLAMENTO EUROPEU;  
CONSELHO DA UNIÃO  
EUROPEIA**

**Directiva 2008/18/CE do  
Parlamento Europeu e do  
Conselho de 11 Mar 2008**

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE L  
LUXEMBURGO - 2008-03-19  
P.42-43, A.51, Nº 76**

**VALOR MOBILIÁRIO; ORGANISMO DE INVESTIMENTO  
COLECTIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS; POLÍTICA  
MONETÁRIA; MERCADO MONETÁRIO; ESTADO  
MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; DIREITO COMUNITÁRIO;  
ÓRGÃOS DA COMUNIDADE; COMISSÃO EUROPEIA;**

Altera a Directiva 85/611/CEE do Conselho que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM), no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão. Assim, em conformidade, é dada nova redacção aos arts 53-A e 53-B. A presente directiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no JOUE.

---



**Instituições de Crédito e Sociedades**  
**Financeiras Registadas no Banco de Portugal**

---



## Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

---

Actualização da Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 31/12/2007

*A divulgação da presente lista tem por objectivo actualizar a “Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 31.12.2007”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de Março de 2008.*



## Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

---

### Novos registos

#### *Código*

BANCOS

---

188 BANCO BIC PORTUGUÊS, SA

RUA MOUZINHO DA SILVEIRA, NºS 11 A 19 1205 -166 LISBOA

PORTUGAL

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

---

6150 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NORDESTE  
ALENTEJANO, CRL

RUA DOM AUGUSTO EDUARDO NUNES 7300 - 127 PORTALEGRE

PORTUGAL

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

---

258 CAJA DE AHORROS DE VALENCIA, CASTELLÓN Y ALICANTE,  
BANCAJA - SUCURSAL EM PORTUGAL

PRAÇA DUQUE DE SALDANHA, Nº 1 - 9º M 1050 - 194 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9490 BARCLAYS BANK IRELAND PLC

TWO PARK PLACE, HATCH STREET, DUBLIN 2 DUBLIN

IRLANDA

9489 GLITNIR BANK LTD

POHJOISESPLANADI, 33A, 00100 HELSINKI HELSINKI

FINLÂNDIA

## Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

---

9487	<b>LAZARD FRÈRES BANQUE</b>	
	121 BOULEVARD HAUSSMANN, 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9488	<b>MACQUARIE BANK INTERNATIONAL LIMITED</b>	
	CITYPOINT, 1 ROPEMAKER STREET, LONDON EC2Y 9HD	LONDON
	REINO UNIDO	
9491	<b>SUMITOMO TRUST AND BANKING (LUXEMBOURG) SA</b>	
	18, BOULEVARD ROYAL, P.O. BOX 882, I - 2018 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	

## Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

---

### Alterações de registos

#### *Código*

#### INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9306 LOMBARD ODIER DARIER HENTSCHE PRIVATE BANK

SUITE 921 EUROPORT

GIBRALTAR

REINO UNIDO

#### SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

---

334 FLORESTA ATLÂNTICA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA

AVENIDA MIGUEL BOMBARDA, Nº 36, 5º E

1050 - 165 LISBOA

PORTUGAL

#### INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO

---

306 MERCEDES-BENZ FINANCIAL SERVICES PORTUGAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA

LUGAR DA ABRUNHEIRA, S.PEDRO DE PENAFERRIM, SINTRA

2714 - 530 SINTRA

PORTUGAL

## Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

---

### Cancelamento de registos

#### *Código*

#### CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

---

6280 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PONTE DE SÔR, CRL

AVENIDA DA LIBERDADE, 17

7400 - 215 PONTE DE SÔR

PORTUGAL

6060 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PORTALEGRE E  
ALTER DO CHÃO, CRL

RUA DOM AUGUSTO EDUARDO NUNES

7300 - 127 PORTALEGRE

PORTUGAL

#### INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9230 IXIS CORPORATE & INVESTMENT BANK

51, RUE DE LILLE - 75007 PARIS

PARIS

FRANÇA

#### SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

---

879 SOFINAC - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA

RUA BRAAMCAMP, 11

1250 - 049 LISBOA

PORTUGAL